



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 767 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Marques Leal

Fixa normas para execução do
programa de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Governador do Estado apresentará à As
sembléia Legislativa, ao tomar posse, o seu programa de Go
vêrno e anualmente os planos completos para sua execução dentro
das possibilidades orçamentárias:

- a) - a conveniência e a oportunidade dos empreendimentos;
- b) - pormenores da sua execução;
- c) - os recursos necessários para fazer face às res
pectivas despesas;
- d) - os prazos dentro dos quais deverá ter início -
e conclusão, com a respectiva justificativa.

Artigo 2º - V E T A D O

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de
1962, 141ª da Independência e 74ª da República.

Luiz Delfino
Fernando de Azevedo
Germano de Azevedo N. do
Azevedo